Publicada em 21/08/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Descarte de Embalagens de produtos Veterinários e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Municipal de Descarte de Embalagens de Produtos Veterinários reúne o conjunto de princípios, objetivos, metas e ações adotadas pelo Governo Municipal, com vistas à Gestão dos resíduos sólidos de materiais de uso veterinário inservíveis.

Parágrafo único. As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública, utilizando os mesmos princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e a legislação da Logística reversa da mesma Lei.

Art. 2º. Os resíduos gerados a partir dos materiais de uso veterinário fazem parte do Plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PIGIRS) e se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelecem normativas para a destinação correta de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), humana ou animal, inclusive os de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, centro de controle de zoonoses, entre outros.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos e embalagens de produtos veterinários.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Publicado em 21/08/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º O Programa especificado no art. 1º desta Lei tem como intuito realizar a gestão integrada de Descarte de Embalagens de Produtos Veterinários no Município da forma a seguir especificada:

I- realizar o recolhimento e destinação final do passivo ambiental **atual**, presente nas propriedades rurais do Município, **sendo que as atividades serão cessadas após o recolhimento do passivo existente, tratando-se de uma única ação, nos termos do regulamento constante do Decreto.**

II- realizar treinamento acerca da correta separação, acondicionamento e transportes desses produtos;

III- desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade rural, técnicos, veterinários e comerciantes;

IV- promover campanhas de conscientização com agropecuárias e demais estabelecimentos que comercializam esses produtos;

V- esclarecer acerca da responsabilidade compartilhada entre todos os setores que participam do ciclo de vida do produto;

VI- atingir as metas e ações previstas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS);

VII- monitorar e fiscalizar a coleta e destinação desses produtos.

Capítulo III
POPULAÇÃO ALVO E PARCERIAS

Art. 5º. Os Produtores rurais, técnicos agropecuários, veterinários e comerciantes de produtos de uso veterinário do Município de Nova Bassano são a população alvo.

Art. 6º. A correta destinação dos resíduos envolve esforços conjuntos entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária do Município, Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e a EMATER-RS.

Capítulo IV
METODOLOGIA, METAS E AÇÕES PREVISTAS

Art. 7º. Para alcançar os objetivos desse Programa faz-se necessário:

I- contratar empresa licenciada para fazer a coleta e destinação final dos passivos ambientais;

II- realizar treinamento/capacitação sobre a separação, armazenamento e destinação desses produtos para produtores rurais, criadores de animais, técnicos agropecuários, médicos veterinários e comerciantes agropecuários;

III- organizar a coleta ou entrega voluntária desse material em ecoponto específico, em data e local a ser determinados;

IV- promover palestrar educacionais e ações de conscientização ambiental junto aos munícipes;

V- buscar a colaboração de organizações públicas ou privadas para a promoção das ações constantes do Programa.

Publicado em 21/08/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Os recursos financeiros serão alocados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 9º. O Descarte de Embalagens de Produtos Veterinários observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades contidas na presente Lei.

Art. 10. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos mesmos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11 Os Produtores rurais, técnicos agropecuários, veterinários e comerciantes de produtos de uso veterinário do Município de Nova Bassano são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.

Art. 12 As unidades geradoras e receptoras dos resíduos já identificados deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas de acordo com o órgão de controle ambiental.

Parágrafo único. As unidades referidas no *caput* deste artigo deverão:

I- ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;

II- estar devidamente licenciadas pelo Poder Público;

III- conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido;

IV- a responsabilidade do receptor de resíduos somente cessará após a correta destinação dos resíduos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei Municipal.

Art. 14. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 21 de agosto de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Publicado em 21 / 08 / 2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 55/2018 Nova Bassano, 06 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei que ora enviamos para análise e posterior votação dessa colenda Câmara de Vereadores objetiva **Dispor sobre o Programa Municipal de Descarte de Embalagens de produtos Veterinários,** destinando adequadamente os resíduos oriundos de materiais de uso veterinário inservíveis que formaram um passivo ambiental nas propriedades rurais do Município.

O destino dado às embalagens desses produtos após o uso é crucial para garantir a saúde das pessoas, animais e meio ambiente. A responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos foi oficializada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

A destinação final desses produtos é de responsabilidade compartilhada entre todos os que participam do ciclo de vida do produto (indústria, comércio, consumidor), pessoa física ou jurídica, e aqueles que desenvolvam ações de gestão e gerenciamento dos resíduos. É obrigação do Poder Público desenvolver ações de gestão integrada e fiscalização da coleta, transporte e destinação final de resíduos.

Este projeto é de extrema importância para fins de atender a Política de resíduos Sólidos e a Legislação da logística reversa e, em vista disso, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 21/08/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Nova Bassano, 03 de Agosto de 2018.

De: Secretaria Municipal da Infraestrutura – Departamento de Meio Ambiente.

Para: Secretaria Municipal da Administração.

Assunto: **Requisita elaboração de Projeto de Lei.**

Pelo presente solicito que seja elaborado projeto de lei, que visa destino adequado de resíduos de materiais de uso veterinário inservíveis que formaram um passivo ambiental nas propriedades rurais do Município, para posterior envio ao Legislativo Municipal para apreciação e aprovação.

Segue em anexo pré projeto, especificando necessidade e objetivos da presente demanda.

O destino que é dado para as embalagens desses produtos após o uso é crucial para garantir a saúde das pessoas, animais e meio ambiente. A responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos foi oficializada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A destinação final desses produtos é de responsabilidade compartilhada entre todos os que participam do ciclo de vida do produto (indústria, comércio, consumidor), pessoa física ou jurídica, e aqueles que desenvolvam ações de gestão e gerenciamento dos resíduos e é obrigação do órgão público desenvolver ações de gestão integrada e fiscalização da coleta, transporte e destinação final de resíduos;

Este projeto é de extrema necessidade para fins de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Legislação da logística reversa (Lei nº 12.305/10).

Atenciosamente,

João Paulo Maroso
Vice Prefeito Municipal

Publicado em 21/03/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCARTE DE EMBALAGENS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOVA BASSANO - RS

Coordenação: Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação – Departamento de Meio Ambiente

Nova Bassano, 02 de agosto de 2018.

Publicado em 21/02/2018
Através do MURAL
Secretaria Municipal da Administração

INTRODUÇÃO:

Medicamentos veterinários são medicamentos utilizados no trato de animais, na medicina veterinária, embora não necessariamente de forma exclusiva. São toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suprimentos, promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes e pesticidas.

O destino que é dado para as embalagens desses produtos após o uso é crucial para garantir a saúde das pessoas, animais e meio ambiente. A responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos foi oficializada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esta Lei dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, e a responsabilidade dos geradores e do poder público. Estão sujeitas à observância da Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos. Todos que participam do ciclo de vida do produto são responsáveis por ele até a sua destinação final no ambiente.

Considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelecem normativas para a destinação correta de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), humana ou animal, inclusive os de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, centros de controle de zoonoses, entre outros. As resoluções que estabelecem critérios para a destinação correta das embalagens de produtos veterinários são a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC nº 306/2004. A destinação incorreta desses produtos acarreta na contaminação do solo e lençóis freáticos, podendo atingir plantações e causar danos à saúde humana e animal.

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente. Os resíduos devem ser identificados e acondicionados de acordo com a sua categoria, como preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a NBR-7500 da ABNT. Os resíduos devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente

JUSTIFICATIVA:

Considerando que:

1) o descarte incorreto de medicamentos de uso veterinário é um problema de Saúde Pública, pois contamina o meio ambiente e pode causar danos aos animais e aos humanos;

Publicado em 21/02/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

2) a destinação final desses produtos é de responsabilidade compartilhada entre todos os que participam do ciclo de vida do produto (indústria, comércio, consumidor), pessoa física ou jurídica, e aqueles que desenvolvam ações de gestão e gerenciamento dos resíduos;
3) é obrigação do órgão público desenvolver ações de gestão integrada e fiscalização da coleta, transporte e destinação final de resíduos;
4) embora esses produtos devam seguir o sistema da logística reversa, muitos vêm sendo destinados incorretamente ou armazenados há anos nas propriedades rurais, o que torna difícil a devolução para as agropecuárias e outros comércios;
5) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

OBJETIVO GERAL:

Realizar a gestão integrada dos medicamentos de uso veterinário no Município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1) Realizar o recolhimento e destinação final do passivo ambiental atual, presente nas propriedades rurais do Município;
2) Realizar treinamento a cerca da correta separação, acondicionamento e transporte desses produtos;
3) Desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade rural, técnicos, veterinários e comerciantes;
4) Promover campanhas de conscientização com agropecuárias e demais estabelecimentos que comercializam esses produtos;
5) Esclarecer acerca da responsabilidade compartilhada entre todos os setores que participam do ciclo de vida do produto;
6) Atingir as metas e ações previstas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS);
7) Monitorar e fiscalizar a coleta e destinação desses produtos.

POPULAÇÃO ALVO:

Produtores rurais, técnicos agropecuários, veterinários e comerciantes de produtos de uso veterinário do Município de Nova Bassano.

APOIO (PARCEIROS):

A correta destinação desses resíduos é uma questão ambiental e de saúde pública, envolvendo, assim, esforços conjuntos entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária, a Secretaria de Agricultura e Pecuária e a EMATER-RS.

Publicado em 21 / 03 / 2018
Através do
Departamento Municipal da Administração

O envolvimento ativo da comunidade é imprescindível para o bom funcionamento do programa, sendo necessária a participação de todos os produtores rurais e criadores de animais do Município de Nova Bassano.

Agropecuárias, comércios de produtos veterinários, integradoras, técnicos agropecuários e médicos veterinários são parte da cadeia produtora-consumidora desses produtos e deverão proceder de acordo com as suas responsabilidades para a correta destinação.

METODOLOGIA, METAS E AÇÕES PREVISTAS:

1) Contratar empresa licenciada para fazer a coleta e destinação final dos passivos ambientais;
2) Realizar treinamento/capacitação sobre a separação, armazenamento e destinação desses produtos para produtores rurais, criadores de animais, técnicos agropecuários, médicos veterinários e comerciantes agropecuários;
3) Organizar a coleta ou entrega voluntária desse material em ecoponto específico, em data e local a ser determinados;
4) Promover palestras educacionais e ações de conscientização ambiental junto aos munícipes;
5) Buscar a colaboração de organizações públicas ou privadas para a promoção das ações constantes do Programa.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fonte dos recursos financeiros: Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

1) Capacitação e formação técnica: R$ 1.000,00
2) Contratação de empresa licenciada para o transporte e destinação final dos RSS: R$ 1.000,00
3) Material educacional impresso: R$ 500,00

Valor total anual: R$

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Dispõe sobre regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, 237, seção, 10/12/2004.

Publicado em 21/02/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 03/08/2010.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Produtos Veterinários. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios Acesso em: 02 agosto 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Diário Oficial da União, 84, seção 1 p.63-65, 04/05/2005.

Publicado em 21/08/2018
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei no Programa Municipal de Descarte de Embalagens de Produtos Veterinários.

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. HABITACIONAL
18.541.0214.2034.....Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente
3.3.3.90.30.00.00.....Material de Consumo (523). R$ 500,00
3.3.3.90.30.14.00.....Material Educacional e Esportivo (1982)
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P. J. (625)R$ 2.000,00
3.3.3.90.39.05.00.....Serviços Técnicos Profissionais (2532)
3.3.3.90.39.99.09.....Serviços de Coleta de Lixo (2666)
Recurso:1057 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Data: 02/08/2018

Município de Nova Bassano
João Otávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Protocolado em 21 / 08 / 2018
Através de
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei que encaminha o Programa Municipal de Descarte de Embalagens de Produtos Veterinários. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei.	3.3.3.90.30.00.00 3.3.3.90.30.14.00 3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.05.00 3.3.3.90.39.99.09	FMMA FMMA FMMA FMMA FMMA

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 02 de Agosto de 2018.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA